



CIDADE DE
GUAPIMIRIM
Nosso povo mais feliz!



**BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITA
MARINA PEREIRA DA ROCHA
FERNANDEZ

VICE-PREFEITO
NATALICIO CORREA DA SILVA

EDIÇÃO Nº 1758 - 18 DE NOVEMBRO DE 2025

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Marlon Pereira da Rocha
VICE-PRESIDENTE: Alex Rodrigues Gonçalves
1º SECRETÁRIO: Josinei de Souza Lopes
2º SECRETÁRIO: Pablo Soares de Lira

DEMAIS VEREADORES

Augusto Márcio Ramos de Souza
Horácio Fiuza Muniz
Fernando Amaro Garcia
Fabrício Aragão da Silva
Rafael Vivas Silva de Souza
Alex Sander Braz Cavalcante

DÍÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

ÓRGÃO RESPONSÁVEL
Controladoria Geral do Município

CONTROLADORA GERAL:
Ana Cristina Almeida

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1344 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Cancelamento da Licença sem Vencimentos da Servidora Municipal de Guapimirim/RJ.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o requerimento às fls. 03 e do parecer da Secretaria Municipal de Educação às fls. 16 do processo administrativo nº 6293/2025, acerca do cancelamento da Licença sem Vencimentos da Servidora ALANA LIMA DOS SANTOS PEIXOTO matrícula nº 125849-11, ocupante do cargo efetivo de Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º. Cancelar a Licença sem Vencimentos concedida através da portaria nº 290 de 25 de abril de 2025, publicada às fls. 40 do Diário Oficial nº 1617, retornando assim as suas atividades laborais a partir de 01/11/2025.

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2025 e revogadas todas as disposições em contrário.

Guapimirim, 18 de novembro de 2025.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

PORTARIA Nº 1345 DE NOVEMBRO DE 2025

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 2º do Decreto nº 2466, de 31 de outubro de 2023, que regulamenta o PROGRAMA OPERAÇÃO TRABALHO instituído pela Lei nº 1403, de 07 de julho de 2022,

CONSIDERANDO a possibilidade de implementar ações voltadas ao público jovem e adulto, munícipes residentes e domiciliados, que estão em situação de vulnerabilidade social no Município e simultaneamente dar atenção especial a esses trabalhadores desempregados,

CONSIDERANDO a existência de grande contingente de munícipes em situação de desemprego, ademais da renda familiar insuficiente,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1403, de 07 de julho de 2022 que institui o Programa Operação Trabalho no Município de Guapimirim, no Decreto nº 2466, de 31 de outubro de 2023, que regulamenta a referida Lei, afeto à Secretaria Municipal de Assistência Social, que objetiva a capacitação profissional de pessoas em situação de desemprego e vulnerabilidade, concedendo-lhes qualificação sócio profissional, auxílio pecuniário mensal, enquanto beneficiários do PROGRAMA OPERAÇÃO TRABALHO, CONSIDERANDO as regras estabelecidas pelo Decreto nº 2466, de 31 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 1403, de 07 de julho de 2022 que institui o Programa Operação Trabalho no Município de Guapimirim,

CONSIDERANDO a necessidade de dispor sobre critérios específicos relativos à operacionalização do Programa Operação Trabalho, visando conceder atenção especial ao trabalhador desempregado, residente no Município de Guapimirim e pertencente à família de baixa renda,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a forma de desenvolvimento das atividades dos beneficiários selecionados,

RESOLVE:

Art.1º— Criar o PROJETO “PROGRAMA OPERAÇÃO TRABALHO—POT “TECENDO UM FUTURO MELHOR”, que tem por objetivo a readequação e capacitação profissional de munícipes, bem como ao mesmo tempo oportunizar atividades práticas visando a reinserção no mercado de trabalho o munícipe desempregado e/ou em situação de vulnerabilidade social. Ressalta-se que associada as habilidades supramencionadas, preenchido os requisitos estabelecidos na Lei que institui o Programa e no seu Decreto Regulamentador, o projeto ora instituído será implementado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme Diretrizes do Programa Operação Trabalho e sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.2º - Como instrumento complementar de comprovação e sem prejuízo dos comprovantes previamente citados, fica instituída a obrigatoriedade de apresentação do Cadastro Único (CadÚnico), do Governo Federal para fins de apoio a verificação de declarações previstas em Lei.

Art.3º – Caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, respeitando os critérios estabelecidos no Decreto nº 2466 de 31 de outubro de 2023.

Art.4º – Mediante as atribuições das funções a serem desempenhadas, o beneficiário poderá manifestar recusa por escrito a participar do programa, sendo convocado o beneficiário imediatamente posterior, respeitando os limites estabelecidos no item 7 desta portaria.

Art.5º – Caberá aos coordenadores setoriais definir, criar os programas e os Planos de Trabalho, que conterá os cronogramas, objetivos, metas, número de vagas, descritivo de atividades ofertadas, os perfis necessários com as suas respectivas justificativas, carga horária, datas do pagamento dos benefícios pecuniários e os critérios de aferição da frequência e da apuração de faltas, que serão atestadas pelos responsáveis dos Órgãos onde estiver alocadas os beneficiários.

Art.6º – Caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através dos seus coordenadores setoriais acompanhar o desenvolvimento do trabalho por parte dos beneficiários do programa, fornecendo todos os instrumentos, inclusive eventuais equipamentos de proteção individual, necessários ao bom aprendizado e ao desempenho satisfatório dos beneficiários, e para tanto, deverá ainda emitir relatório trimestral dirigido à Coordenação do Programa atestando a boa execução do projeto e eventuais falhas e necessidades de substituição de beneficiários.

Art.7º – Para desenvolvimento do presente projeto, conforme objeto definido no item 1 desta Portaria, fica definido o número máximo de até 100 beneficiários a serem selecionados conforme as demandas operativas da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art.8º – Os beneficiários selecionados serão alocados conforme as demandas operacionais e desempenharão atividades de corte e costura, a critério desta SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, podendo ser remanejados de áreas experienciais a qualquer tempo, bem como poderão desempenhar atividades distintas ao longo do período de benefício e duração deste Projeto.

I— Ficarà a cargo desta SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL a promoção das atividades de qualificação do Beneficiário, como estágios, cursos, palestras e afins, conforme descrito no artigo 7º art. do Decreto nº 2466, de 31 de outubro de 2023.

Art.9º – A carga horária das atividades práticas e de qualificação para o trabalho e cidadania de cada beneficiário será de 08 (oito) horas por dia, conforme atividade prática a ser desenvolvida e a critério desta SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e o auxílio pecuniário será de 1(um) salário mínimo nacional vigente no caso de 8 (oito) horas de atividades, esta remuneração se apresenta dentro do teto estabelecido pela Lei Municipal que instituiu o programa.

Art.10— O presente projeto terá duração inicial de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, sucessivas vezes até o limite de 24 meses no total, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.403/2022, Artigo nº02 §5º, que institui o PROGRAMA OPERAÇÃO TRABALHO, e condicionado à existência de recursos orçamentários e financeiros para sua continuidade.

§1º – O tempo máximo de participação do beneficiário será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por + 12 (doze) meses, respeitando os critérios técnicos e administrativos definidos pelo Município.

§2º – A recondução por mais doze (12) meses poderá ser autorizada mediante avaliação institucional, disponibilidade financeira e justificativa formal da coordenação do programa.

I – O tempo de duração do projeto não vincula o tempo de permanência do beneficiário selecionado no mesmo uma vez que isso dependerá da manutenção das condições de seleção constantes na legislação do Programa Operação Trabalho.

II – Aplicar-se-ão os mesmos critérios de análises a coordenação setorial do programa e, especialmente, a coordenação deste projeto, que permanentemente manterá vigília sob as atividades práticas desenvolvidas por cada beneficiário no âmbito deste projeto. Importante consignar que o tempo de duração da participação no Programa constará expressamente no Termo de Compromisso e Responsabilidade.

III – As rotinas, controles e responsabilidades setoriais sobre o programa constarão do Plano de Trabalho a ser publicado por esta secretaria no prazo de até 90 (noventa) dias.

IV - A ausência injustificada a qualquer uma das etapas de seleção de beneficiários constituirá desistência tácita.

Art.11 – Os casos de afastamento, suspensão temporária ou desligamento de beneficiários do Programa Operação Trabalho – POT serão disciplinados por normativas

complementares expedidas pela Direção do Programa, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.403/2022 e o Decreto nº 2.466/2023.

Art.12 – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guapimirim, 18 de novembro de 2025.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

PORTARIA Nº 1346 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO o requerimento do servidor PAULO CESAR SILVA TAVARES às fls. 03, o parecer às fls. 13 do processo administrativo nº 4520/2025,

RESOLVE:

Conceder ao Sr. PAULO CESAR SILVA TAVARES, servidor efetivo matrícula nº 114421-11, ocupante do cargo de Médico Pediatra da Secretaria Municipal de Saúde a sua Licença Prêmio (Decênio de 2015 a 2025), em descanso, no período de 19 de novembro de 2025 a 19 de dezembro de 2025.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Guapimirim, 18 de novembro de 2025.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

PORTARIA Nº 1347 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Designar as Servidoras, relacionadas abaixo, como fiscais de contrato referente ao processo administrativo nº 7294/2025, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na intermediação de fornecimento de passagens aéreas para viagens nacionais e internacionais, categoria econômica para a Secretaria Municipal de Turismo:

- Stheffane Chagas Silva – matrícula nº 1369204-12;
- Denise da Silva Vidal – matrícula nº 91456-22.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2025.

Guapimirim, 18 de novembro de 2025.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

PORTARIA Nº 1348 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autoriza a Cessão do Servidor Público Municipal de Guapimirim, para a Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto/RJ.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica Municipal, Considerando o Ofício nº GP-317/2025 da Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto, juntado às fls. 05 do nosso processo administrativo nº 6055/2025 acerca da Cessão do Servidor Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder o Servidor Público Municipal RICARDO MONTEIRO SOARES, matrícula nº 114162-11, ocupante do cargo efetivo de Médico Ginecologista, lotado na Secretaria Municipal Saúde, com ônus para o Município de São José do Vale do Rio Preto/RJ.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2025.

Guapimirim, 18 de novembro de 2025.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

LEIS

LEI Nº 1.808 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

EMENTA: Institui o prêmio "professor excelência do ano" na rede municipal de ensino de Guapimirim e dispõe sobre a premiação exclusivamente honorífica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, por seus representantes, aprova e a Prefeitura Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Prêmio "Professor Excelência do Ano", de caráter exclusivamente simbólico e honorífico, destinado a reconhecer e homenagear publicamente os professores da rede municipal de ensino de Guapimirim, por seus méritos e relevantes serviços prestados à educação municipal.

§ 1º A premiação consistirá unicamente na outorga da "Medalha do Mérito Educacional Professor de Guapimirim", podendo ser acompanhada de diploma ou certificado de menção honrosa.

§ 2º Fica expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de premiação em dinheiro, gratificação, bonificação ou vantagem pecuniária ao homenageado, resguardando o caráter puramente de reconhecimento moral da presente lei.

§ 3º A medalha poderá ser outorgada, também, post mortem, observados os requisitos previstos no caput deste artigo, caso em que a homenagem será entregue a um representante da família do professor homenageado.

Art. 2º - O desenho e as especificações da Medalha do Mérito Educacional Professor de Guapimirim serão definidos pelo Conselho Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - A solenidade de entrega da Medalha do Mérito Educacional ocorrerá anualmente, em sessão solene e pública, preferencialmente no mês de outubro, data em que se comemora o Dia do Professor, divulgada previamente pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - O Professor Excelência do Ano será escolhido em cada unidade escolar da rede municipal de ensino, de acordo com critérios como empenho profissional, dedicação em sala de aula, assiduidade (sem faltas injustificadas no ano letivo) e participação em atividades extracurriculares.

§ Único. O processo de escolha em cada unidade escolar deverá contar com a participação da comunidade escolar, incluindo, quando existentes, grêmios estudantis e Associações de Pais e Mestres (APMs).

Art. 5º - As eventuais despesas decorrentes da confecção das medalhas, diplomas e da organização da cerimônia solene correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, observando-se o princípio da economicidade.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 18 de novembro de 2025.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita



LEI Nº 1.809 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Ementa: Institui como atividade extracurricular o ensino do Estatuto da Criança e do Adolescente ECA nas unidades de ensino da rede pública municipal de Guapimirim e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, por seus representantes, aprova e a Prefeitura Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Guapimirim, como atividade extracurricular, a oferta do ensino do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA nas unidades de ensino da rede pública municipal.

Art. 2º - A atividade extracurricular de que trata esta Lei tem por finalidade:

I - Promover a educação em direitos humanos, cidadania, proteção integral e participação social de crianças e adolescentes;

II - Difundir o conhecimento sobre os direitos e deveres previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - Incentivar o protagonismo juvenil, o respeito mútuo e a cultura de paz;

IV - Contribuir para a prevenção de situações de violência, abuso, negligência e violação de direitos;

V - Fortalecer a parceria entre escola, família, sociedade civil e órgãos de proteção da infância e juventude.

Art. 3º - A carga horária e a metodologia da atividade serão definidas pela Secretaria Municipal de Educação, de forma compatível com o calendário escolar, podendo ser desenvolvida de maneira interdisciplinar ou por meio de projetos pedagógicos específicos.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, estabelecerá:

I - Diretrizes pedagógicas e conteúdo mínimo para a atividade;

II - Programas de capacitação para os educadores responsáveis;

III - Mecanismos de acompanhamento, avaliação e divulgação dos resultados das ações realizadas.

Art. 5º - As escolas poderão promover palestras, rodas de conversa, feiras temáticas, concursos, apresentações teatrais e outras atividades voltadas à disseminação dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com aplicação a partir do ano letivo subsequente.

Guapimirim, 18 de novembro de 2025.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita



DELIBERAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE



DELIBERAÇÃO CMJG Nº 02 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO TEMPORÁRIA ESPECIAL DA ALTERAÇÃO DE LEI E REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE GUAPIMIRIM.

O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE GUAPIMIRIM-RJ, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei Nº 12.852 - Regimento Interno Alteração de Lei Municipal Nº 669 DE 05 DE OUTUBRO DE 2011.

DELIBERA:

Art. 1º O Conselho Municipal da Juventude de Guapimirim - RJ em reunião realizada no dia 04 de novembro de 2025 definiu sobre a criação da Comissão Especial da Alteração da Lei e do Regimento Interno.

Escola Municipal Professora Ilza Jurger Pacheco

Kathlen Gomes Ribeiro Franco

Instituto Lu Rodrigues

Bruna Jesus de Oliveira

Secretaria Municipal de Assistência Social

Ana Paula Gonçalves de Assis

Secretaria Municipal de Saúde

Denise Camelo da Silva Nascimento da Cruz

Secretaria Municipal de Educação

Rosângela de Azevedo dos Santos Silva

Art. 2º - Fica o representante da Secretaria Municipal de Assistência Social Ana Paula Gonçalves de Assis indicado pelo colegiado para coordenar a comissão mencionada no Art. 1º desta deliberação.

Art. 3º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DO TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO N.º 01/2024

Processo Administrativo nº 3485/2024

Data do Cadastro: 18/04/2024

Requerente: Secretaria Municipal do Ambiente e Sustentabilidade de Guapimirim

Destinatário: Cooperativa Ecco Ponto Brasil Sustentável

Objeto: Notificação de Rescisão Unilateral do Termo de Compromisso de Cooperação N.º 01/2024

Considerando que o Termo de Compromisso de Cooperação N.º 01/2024 integra o processo administrativo nº 3485/2024;

Considerando que a Notificação de Rescisão Unilateral do Termo de Compromisso de Cooperação N.º 01/2024 está contida no processo administrativo nº 3485/2024;

Considerando que foi aberto o processo administrativo sancionador nº 7762/2025 para apurar a aplicação de eventuais penalidades previstas no Artigo 73 da Lei nº 13.019/14 e no Termo de Compromisso de Cooperação N.º 01/2024;

Considerando que, após o envio da Notificação de Rescisão Unilateral do Termo de Compromisso de Cooperação N.º 01/2024 por correio eletrônico (em 11/11/2025) e por carta registrada com AR eletrônico (em 12/11/2025), para os endereços de e-mail e da sede da Cooperativa indicados no processo administrativo nº 3485/2024, não houve manifestação do notificado;

Tendo em vista o exposto, a Secretaria Municipal do Ambiente e Sustentabilidade de Guapimirim resolve decretar a rescisão unilateral do Termo de Compromisso de Cooperação N.º 01/2024 e notificar esta decisão publicamente para todos os efeitos legais.

A presente publicação constitui notificação oficial.

Guapimirim, 17 de novembro de 2025.



MAYARA BARRÓSO DE FÁRIA
Secretária Municipal do Ambiente e Sustentabilidade
Matrícula nº 1369263-12





CIDADE DE
GUAPIMIRIM

Nosso povo mais feliz!

2025

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM

www.guapimirim.rj.gov.br

Assinatura digital